



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CASTRADO
Em 28/08/14

6880

31

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 085/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP 30.170-001, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos André Mariani Bittencourt, doravante denominado MPMG, com interveniência da Coordenadoria de Planejamento Institucional, neste ato representada por seu Coordenador, Fábriício Marques Ferragini, doravante denominada COPLI, e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual inscrita no CNPJ sob o n.º 17.486.275/0001-80, com sede na Rua Sergipe, n.º 64, CEP 30.130-170, Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente José Donaldto Bittencourt Júnior, doravante denominada JUCEMG, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

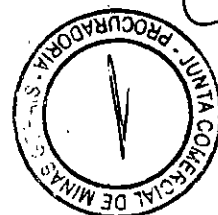
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes, de forma a possibilitar ao MPMG o acesso à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMG, na forma prevista no art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal nº 1800/1996, que contém o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais, atos e eventos de registro empresarial e documentos digitalizados disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acesso à Base de Dados

O acesso do MPMG à base de dados mencionada na cláusula anterior dar-se-á em dias úteis, das 07:00 às 19:00 horas, por intermédio de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a serem indicados, oportunamente, pelo executor do presente acordo, designado nos termos da cláusula quarta.

Subcláusula primeira – Os membros e servidores indicados para acessar os dados cadastrais objeto do presente Termo deverão, ao receberem as senhas iniciais para acesso ao sistema, assinar termo de responsabilidade, nos moldes





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

apresentados pela JUCEMG, para garantia da proteção e sigilo do cadastro de terceiros de responsabilidade da referida Instituição.

Subcláusula segunda – Em contrapartida, o MPMG reduzirá, substancialmente, os pedidos formais enviados à JUCEMG, desburocratizando, consequentemente, os procedimentos adotados anteriormente pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Pretensões dos Partícipes

3.1 – Do MPMG;

3.1.1 - manter computadores com os recursos necessários à interligação dos seus equipamentos aos da JUCEMG;

3.1.2 - incentivar o acesso ao banco de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, de forma a evitar o envio, em nível máximo possível, de solicitações formais contendo pedidos de informações, que possam ser acessadas vias computador;

3.1.3 - adotar medidas internas que visem a restringir substancialmente os pedidos de informações enviadas à JUCEMG por meio de ofícios, fazendo-o, tanto quanto possível, tão somente para solicitar certidões simplificadas, específicas e de inteiro teor, contendo cópias de documentos;

3.1.4 – oficiar à JUCEMG, preferencialmente, na hipótese de as informações recebidas via computador, mediante acesso ao Sistema de Registro Mercantil – SRM, se mostrarem, naquele caso específico insuficiente, visando à racionalização de processos, rotinas e procedimentos;

3.1.5 – fornecer à JUCEMG relação nominal dos membros e/ou servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e/ou matrícula funcional para o devido credenciamento, os quais assinarão termo de responsabilidade;

3.1.6 - comunicar à JUCEMG quaisquer alterações de funções, lotações ou vínculo dos membros e servidores da Instituição com acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, com vistas a garantir que somente mantenham as credenciais fornecidas aqueles usuários que, por necessidade de serviço, careçam das informações constantes das bases de dados do Sistema de Registro Mercantil – SRM

3.1.7 - comunicar à JUCEMG quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham interferir direta ou indiretamente no acesso aos dados do sistema mencionado na cláusula primeira;

3.1.8 – promover, tanto quanto possível, ampla divulgação do objeto deste termo de cooperação técnica;

3.1.9 - responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas pela JUCEMG;

3.1.10 - acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a consecução do seu objeto;

3.2 – Da JUCEMG:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

28

3.2.1 – acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a consecução do seu objeto;

3.2.2 – permitir ao **MPMG**, por intermédio dos membros e servidores indicados, nos termos do item 3.1.5 da cláusula terceira, o acesso à base de dados do seu Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;

3.2.3 – fornecer ao **MPMG** a especificação técnica dos recursos de informática e componentes dos computadores necessários ao acesso ora acordado;

3.2.4 – propiciar ao **MPMG** o assessoramento necessário para esclarecimentos relativos aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais vigentes;

3.2.5- efetuar o cadastramento de até 300 (trezentos) membros e/ou servidores do Ministério Público, para liberação da senha de acesso ao Sistema de Registro Mercantil – SRM;

3.2.6 – treinar os membros e/ou servidores do Ministério Público, objetivando o bom desempenho na operacionalização dos dados disponibilizados pela **JUCEMG**;

3.2.7 – manter o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis disponível e em operação, das 07:00 às 19:00 horas, em dias úteis;

3.2.8 – comunicar ao **MPMG**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas no sistema, quando previstas tais situações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Presente Termo

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais se responsabilizarão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro à Procuradoria, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Das Adesões

O presente termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– Da vigência, Da denúncia e Da rescisão

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

Este termo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

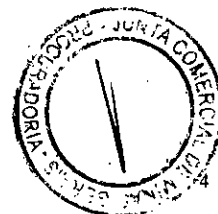
Belo Horizonte, 14 de agosto de 2014.

MPMG:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Interveniente pelo MPMG:

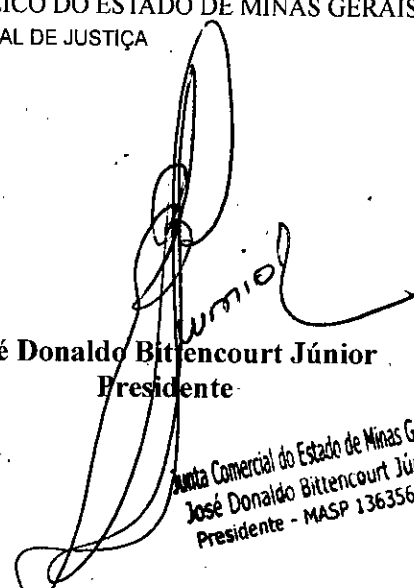
Fabrício Marques Ferragini
Coordenador da COPLI





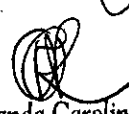
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

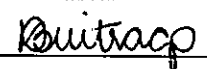
JUCEMG:


José Donaldo Bittencourt Júnior
Presidente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
José Donaldo Bittencourt Júnior
Presidente - MASP 1363560-2

Testemunhas:


1) Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00


2) Debora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

